



## DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

### Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação da Direção Regional de Cultura do Norte, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 58º da Lei n.º 66- B/2007, de 28 de Dezembro, na sua redação atualizada.

#### Artigo 2.º

##### Composição

1 - O Conselho Coordenador de Avaliação é constituído por despacho do Diretor Regional e tem a seguinte composição:

- Diretor Regional de Cultura do Norte;
- Diretor de Serviços dos Bens Culturais;
- Chefe de Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos
- Diretora do Museu D. Diogo de Sousa e do Museu dos Biscaínhos, enquanto representante dos Museus sob a alçada da Direção Regional de Cultura do Norte

2 - A Presidência do Conselho Coordenador de Avaliação cabe ao Diretor Regional .

3 - Esta composição só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Diretor Regional.

#### Artigo 3.º

##### Funções de secretário

As funções de secretário do Conselho Coordenador de Avaliação são desempenhadas pela Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Recursos Humanos.

#### Artigo 4.º

##### Competências

O Conselho Coordenador de Avaliação tem as seguintes competências:



- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do siadap 3;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, competências e indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação dos objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do siadap 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Duração do mandato**

O mandato do Conselho Coordenador de Avaliação tem a duração de dois anos e inicia-se na data do despacho que o constitui, sem prejuízo de se entender prorrogado, caso não haja despacho noutro sentido, por períodos sucessivos de dois anos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Funções de presidente**

1 - Ao presidente do Conselho Coordenador de Avaliação cabem as seguintes funções:

- a) Representar o Conselho Coordenador de Avaliação;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.



### **Artigo 7.º**

#### **Periodicidade das reuniões**

- 1 - O Conselho Coordenador de Avaliação reúne ordinariamente para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo n.º 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou por proposta de um dos seus membros, devendo, neste caso, ser indicado o assunto que se pretende ver tratado.
- 2 - As reuniões são convocadas pelo Presidente por correio eletrónico, com indicação do dia, hora e local da sua realização.

### **Artigo 8.º**

#### **Quórum**

- 1 - O Conselho Coordenador de Avaliação delibera desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos.
- 2 - Em caso de empate, o Presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.
- 3 - Não é admitida a abstenção dos membros do Conselho.

### **Artigo 9.º**

#### **Atas**

- 1 - De cada reunião, é lavrada ata, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, designadamente, a data, o local, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 - As atas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da reunião, ou no início da reunião seguinte, devendo ser assinadas por todos os membros presentes.
- 3 - As deliberações do Conselho Coordenador de Avaliação só são eficazes após a aprovação das respectivas atas, nos termos do número anterior.



## Artigo 10.º

### Validações, reconhecimentos e avaliações

1 – Na sequência das reuniões de avaliação, realizam-se as reuniões do Conselho Coordenador de Avaliação, tendo em vista:

- a) A avaliação das propostas de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*;
- b) A análise do impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento do *Desempenho excelente*.

2 – O reconhecimento do *Desempenho Excelente* implica uma declaração do Conselho Coordenador de Avaliação.

3 – Em caso de não validação da proposta de avaliação, o Conselho Coordenador de Avaliação devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo de 10 dia úteis, reformule a proposta de validação.

4 – No caso de o avaliador decidir manter a proposta, deve apresentar fundamentação adequada perante o Conselho Coordenador de Avaliação.

5 – No caso do Conselho Coordenador de Avaliação não acolher a proposta nos termos do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação que transmite ao avaliado e remete para homologação.

6 – o Conselho Coordenador de Avaliação intervém ainda para os efeitos determinados nos n.ºe 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

## Artigo 11.º

### Diferenciação entre Desempenho relevante e Desempenho excelente

1 - Será considerado Desempenho relevante, aquele que corresponder a uma avaliação final de 4 a 5, nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro.

2 - Será considerado Desempenho excelente, aquele que, para além de obter uma avaliação final nos termos do número anterior, manifeste claramente que os parâmetros de avaliação fixados foram largamente superados.



**Artigo 12.º**

**Reclamação**

Após tomar conhecimento da homologação da sua avaliação, o avaliado pode apresentar reclamação nos termos previstos no artigo 72.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro.

**Artigo 13.º**

**Confidencialidade**

O processo de avaliação de desempenho tem carácter confidencial.

**Artigo 14.º**

**Divulgação das percentagens máximas de avaliação**

Anualmente é divulgado em cada serviço o resultado global da aplicação do SIADAP, contendo ainda o número das menções qualitativas atribuídas por carreira.

**Artigo 15.º**

**Regime Supletivo**

Tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, rege-se supletivamente pelo disposto na Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro, bem como pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.


**Artigo 16.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Vila Real, 12 de fevereiro de 2018

O Diretor Regional de Cultura do Norte



(Doutor António Ponte)

